



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

LEI 4.495

Dispõe sobre majoração de vencimento base de servidores municipais de nível superior e médio e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a majorar o vencimento base dos servidores municipais de nível superior, do Quadro de Pessoal da Prefeitura, de acordo com o anexo I e estabelecer Gratificação de Função conforme anexo II, bem como majorar também o vencimento base de categorias de nível médio, na forma do anexo III da presente Lei.

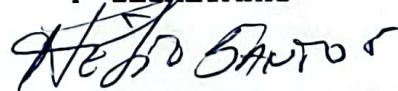
Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das verbas próprias e específicas do Orçamento Programa do Município para o corrente exercício financeiro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeito retroativo a 01 de julho de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, em 04 de julho de 2003.


HORÁCIO FIGUEIRA DE MOURA
PRESIDENTE


ANSELMO RAIMUNDO CORRÊA PICANÇO
1º SECRETÁRIO


HÉLIO IVAN DOS SANTOS ALVARENGA
2º SECRETÁRIO